



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 67
TC-2317/007/06
GCFJB-8-A.

Processo: TC-2317/007/06
Interessado: Fundo de Previdência Municipal de Piracaia
Município: Piracaia
Responsável: Osmar Giudice - Presidente
Assunto: Contas Anuais do Exercício de 2006
Sentença: Fls. 64/66.

EXTRATO DA SENTENÇA: Pelos fundamentos expostos na referida sentença e pelo que dos autos consta, acolhendo as manifestações dos órgãos técnicos da Casa, julgo, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, **regulares com ressalvas** as contas do Fundo de Previdência Municipal de Piracaia, referentes ao **exercício de 2006 e dou quitação ao Responsável**, nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal. Recomendo ao Fundo de Previdência que cumpra as determinações da Lei nº 4.320/64, que estatui normas para a elaboração do orçamento e as Leis de regência dos regimes de previdência, seja no aspecto da classificação da receita e despesa, bem como, no registro correto dos investimentos efetuados. Determino, outrossim, à Auditoria, que por ocasião da próxima inspeção sejam verificadas as medidas saneadoras anunciadas, no cumprimento do disposto no parágrafo 1º, do artigo 33 da Lei Orgânica deste Tribunal. Publique-se.

Ao Cartório.

G.C., em 22 de setembro de 2008.

CARLOS ALBERTO DE CAMPOS
Substituto de Conselheiro

PUBLICADO
D.O.E. de 24/09/08
inve.